



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

— ★ —

0002

LEI Nº 1.297

De 23 de setembro de 1982.

Dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis.

ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os valores médios unitários dos terrenos localizados no Município, bem como os valores médios unitários do tipo de construção, cujos prédios serão classificados em categorias, constantes do "Mapa dos Valores Imobiliários", para efeito de base de cálculo do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão fixados por lei, obedecido o processo de apuração prescrito na legislação vigente.

Parágrafo Único. A atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo de cada imóvel, para fins de tributação, não poderá ultrapassar anualmente a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º- O atual "Mapa dos Valores Imobiliários", publicado pelo Executivo, vigorará enquanto não substituído ou modificado por outro, no todo ou em parte, mediante lei que entrará em vigor a partir do exercício imediato de sua publicação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 23 de setembro de 1982.

ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 23 DE SETEMBRO DE 1982.

JOÃO MARCOS DE ARRUDA PIRES
CHEFE DE GABINETE

/mas.-